CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0291/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0291/1997 DE 15/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR ARMANDO MELLAO NETO

E M E N T A:

Institui o Dia do Trabalhador Joalheiro, no ambito do Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

C.C. 12.476/97

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
27/10/2010 14:21:32
00000014995-05

ARQUIVADO EM 29/05/97

CHEFE DE SESSAO

278

Folha nº 01 do proc.
nº 291 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0291/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 15 ABR 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Institui o "Dia do Trabalhador Joalheiro", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Trabalhador Joalheiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 28 (vinte e oito) de abril.

Art. 2º - O "Dia do Trabalhador Joalheiro" constará do calendário oficial do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1997.

ARMANDO MELLÃO NETO

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
20 AGO 1997
PRESIDENTE

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
14 AGO 1997
PRESIDENTE

SEÇÃO
15 ABR 1997

jls/071-7/djoias

CÂMARA [illegible] PAULO

[illegible] rubricado(s) sob n.º 2 [illegible] informação sob n.º 3 12/ 4/ 92 a (

Folha n.o 02 do proc.
n.o 291 de 1997

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa homenagear os trabalhadores nas indústrias de joalheria, lapidação de pedras preciosas, ourivesarias, bijuterias, relógios, os profissionais de assistência técnica de relojoaria e aqueles do comércio de jóias e afins, cujo sindicato foi fundado a 28 de abril de 1962.

O trabalhador ourives tem longa tradição em nossa historia posto que teve papel relevante desde a época colonial, no trabalho do ouro, dos diamantes e das pedras preciosas. Hoje, só no Estado de São Paulo, a indústria joalheira emprega 20 mil trabalhadores, gerando um faturamento de aproximadamente 2,5 bilhões de dólares. É uma indústria que deve ser incentivada, de modo a fazer com que a grande produção brasileira de ouro e pedras preciosas não seja exportada como matéria bruta, mas através de jóias manufaturadas, que geram divisas muito mais significativas.

É hora de se prestigiar o verdadeiro joalheiro, não os que são meros donos de joalherias, aqueles que como artesãos qualificados, verdadeiros artistas, produzem obras que podem tanto embelezar um colo de mulher, quanto ser apreciadas nos mais importantes museus do mundo.

Peço aos meus nobres pares, seja o presente projeto transformado em lei, como uma manifestação de reconhecimento dos paulistanos, por seus representantes, a essa laboriosa categoria profissional.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 291 de 19 97 22 / 04 / 97 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 22-04-97

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

24/04/97

LUIZ ~~ARELAS~~ DE CARVALHO
Aca. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/04/97 às 12:01 hs.

ORLANDO KOCH MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

EDIVALDO ESTIMA

Ac
pa
em 28 abril de 97

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 042 05

Em 02/06/97

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04
Nº 291 de 19 97
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/05/97

Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

16 - PAR
16-0451/1997

Folha Nº 05 do proc.
Nº 291 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0291/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Armando Mellão Neto, que visa incluir no calendário oficial do Município o "Dia do Trabalhador Joalheiro", a ser comemorado, anualmente no dia 28 de abril.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, 27/05/97

17 - RELCOM
17-0224/1997

À Douta Comissão de
Educação, CULTURA Esportes
Em 02/06/97

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 03/06/97 as 12:00 h.
Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Hélio Lopes
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

03 / 06 / 97

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data [Registro de Informação / Documento] rubricados sob
folhas de nº 6 / 8 / 7 / 97 a)

Folha n.o 6 do proc.
N.o 291 de 19 97
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0682/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 291/97

De autoria do nobre Vereador Armando Mellão Neto, a propositura em exame visa a instituir, no âmbito do Município, o "Dia do Trabalhador Joalheiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de abril, data em que se festeja, igualmente, a fundação do sindicato da categoria.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou, pela legalidade da propositura.

Segundo a Justificativa que acompanha o projeto, "é hora de prestigiar o verdadeiro joalheiro", ou seja, o trabalhador ourives, os artesãos qualificados, os artistas que, com paciência e perícia, trabalham a pedra bruta, tornando-a uma jóia preciosa. Daí este projeto que, fazendo parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, homenageará o trabalhador ourives em seu dia.

Diante do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 26/06/97.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6093/1997

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 10/07/97

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/07/97 as 1000 h.

Ao nobre Vereador Vicente Vicconte
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
05/08/97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE M [illegible] (s) rubr)
eado(s) sob n 04 [illegible] formação s[illegible]
a.º 12/08/97 [illegible]

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
nº 291 de 1997
Funcionário

16 - PAR
PAR 16-0792/1997

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 291/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Armando Mellão Neto, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Trabalhador Joalheiro, a ser comemorado a 28 (vinte e oito) de abril de cada ano, em data a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de agosto de 1997.

17 - RELCOM
17-2140/1997

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 05, 06, 07)
publicados no DOCM de 15/08/97;
página (s) 42, coluna 3ª,
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido:

À Leg. 3
Em, 15/08/97

Rosmari Cury Alves dos Santos
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
15/09/97
17:00

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

A pedido, tendo em vista a inclusão na Ordem do Dia da sessão de 14/08/97.

15/08/97

P/ MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —

n.º 08 do proc. 291 de 1997

Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	SOUT. MARTA
5	4	valéria	24ªE.	14.8.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

53 PL 291/97, do Vereador Armando Mellão (PPB). Institui o Dia do Trabalhador Joalheiro no âmbito do Município de São Paulo. Fase da discussão:1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

n.º 09 do proc.
291 de 1997
...nário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	~~CONT. APARTE~~
5	5	valéria	24ªE.	14.8.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem ferificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —

n.º 10 do proc. 291 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
3	7	Vianna	25ª SE	20.8.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

Item 12. PL 291/97, do Vereador Armando Mellão (PPB).-

Institui o Dia do Trabalhador Joalheiro no âmbito do Município de São Paulo.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

n.º 11 do proc.
291 de 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COMT. APARTE
3	8	Vianna	25ª SE	20. 8.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores ~~XX~~ inscritos~~X~~; está encerrada a discussão. A votos. Os ~~X~~ Srs. Vereadores favoráveis~~X~~ permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Vamos passar ao item seguinte.

Item 13... (Camilo)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 291 de 19 97, 21, 08, 97 (a)

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 25 a. Sessão Extraordinária de 20/08/97, estando em condições de ser enviado à sanção.

21/08/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe

A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3
21/08/97.
18:30h

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

21/08/97

MARGARETE [illegible]ES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

21/08/97

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 1 juntado 1 nesta data, documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 13 a 17

Em 12/9/97

(a)

B

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 do proc.
N.º 291 de 1997
O funcionário

São Paulo, 29 de agosto de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0530/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de agosto do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 291/97 de autoria do Vereador Armando Mellão Neto - instituindo o "Dia do Trabalhador Joalheiro", no âmbito do Município de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL

B

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0530/1997

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO DE 1997. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 291/97).Institui o "Dia do Trabalhador Joalheiro", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Trabalhador Joalheiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 28 (vinte e oito) de abril. Art. 2º - O "Dia do Trabalhador Joalheiro" constará do Calendário Oficial do Município de São Paulo. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ... MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica ... Assistente de Chefia Técnica padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, José Cristino Souza Santos Oficial Legislativo ... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-C" a conferi. São Paulo, 21 de agosto de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARITTE GUINES DA SILVA Chefe da Seção Técnica III Visto, ..LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Diretor Técnico de Depto 01.7 Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Nelo Rodolfo
Milton Leite da Silva
Vicente Viscome
Henrique Pacheco
Antonio de Paiva Monteiro Filho
Antonio Goulart
Carlos Neder

MAL

B

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.
N.º 297 de 1997
O funcionário

LEI Nº 12.470 DE 16 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o "Dia do Trabalhador Joalheiro", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de agosto de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Trabalhador Joalheiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 28 (vinte e oito) de abril.

Art. 2º - O "Dia do Trabalhador Joalheiro" constará do Calendário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de agosto de 1997.

O Presidente,

MAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 16 do proc.
O funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 28 de agosto de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº **530** , de **28.08.97** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **291/97**, de autoria **do Vereador Arnando Mellão Neto.**

RECEBI EM:
03/09/97

KATIA GOMES BRANDÃO DE MOURA
Aux. Téc. Adm.
SGM - ATL

Anexo:

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 291 de 1997-12-8-97 (a)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17/9/1997
página 03 12
Conferido:

LEI Nº 12.470 , DE 16 DE SETEMBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 291/97, do Vereador Armando Mellão Neto)

Institui o "Dia do Trabalhador Joalheiro", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de agosto de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Trabalhador Joalheiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 28 (vinte e oito) de abril.

Art. 2º - O "Dia do Trabalhador Joalheiro" constará do Calendário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 1997, 444º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 1997.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

A. A. T. M.
Em 18/09/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
26/09/97

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #17# fls.

Arquivo em 29-9-97

O Funcº

ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

Ao Cerimenial
Sr. Chefe,

Conforme solicitação dessa unidade, segue o presente expediente para juntada de documentos.

DT.94 em 25.03.98

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituta

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 18

Em 26/6/98

(a)
YARA H. FALCONI
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 291 de 19 97 26 6 98 (a)

VARA H. FALCONI
Assistente de Chefia Técnica

À

D.G.

Senhor Diretor Geral

Informo que a solenidade em comemoração ao Dia do Joalheiro foi realizada no dia 28 de abril de 1998, às 19:00hs, no Salão Nobre Presidente João Brasil Vita desta Edilidade.

26.6.98

AURILLO ANTUNES ALVES
Chefe do Cerimonial

À ATM - Senhor Assessor Chefe,

À vista da cota supra da Chefia do Cerimonial, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para as devidas anotações e competente arquivamento.

29.06.98

CARLOS BORROMEU TUCCI
Diretor Geral

PROVIDENCIAR
em 29/06/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

PROVIDENCIADO
em 29/06/98

ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
29 / 06 / 98

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 25-3-98

Arquivado novamente em 30-6-98

CI 18 Fls. º O Funcº

LAIA ANGELICA MARIA GUMPUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)